



RESOLUÇÃO Nº 080, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera as Resoluções CFT 44, 57, 63 e 65 e estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT;

Considerando a Lei nº 12.514/2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

Considerando o art.7º da Resolução CFT 44 que estabelece que todos estes valores serão corrigidos anualmente no 1º dia do ano de 2020 pelo INPC do ano anterior conforme estabelecido na Lei nº 13.639 de 2018;

Considerando a Resolução 57, que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica Múltiplo Mensal.

Considerando que o indicador do INPC/IBGE para o período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 é de 3,28%.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as resoluções CFT 44, 57, 63 e 65 que estabelecem os valores de taxas, anuidades e TRT que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no SINCETI, pagarão, aos CRT's da jurisdição em que estejam domiciliados ou no endereço da obra ou serviço, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os valores fixados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, deverão respeitar o determinado na Lei nº 13.639 de 2018 e na Lei nº 12.514 de 2011.

Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2020, observar-se-ão as seguintes regras:

I. a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;



II. no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;

III. a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano;

IV. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ou 65 anos de idade;

V. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de contribuição ou 60 anos de idade.

VI. Reajuste de 3,28% conforme estabelecido pela Lei 12.514/2011, considerando a variação do INPC no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019

VII. O parcelamento de anuidade poderá ser de no máximo 5 parcelas para pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Contar-se-ão para os fins deste artigo o tempo de registro e de contribuições nos Conselhos de Fiscalização Profissional do registro inicial.

Art. 3º. O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica – TRT, será de R\$ 53,68

Parágrafo único. O valor do TRT múltiplo será de R\$ 53,68

Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 289,45, com data final de pagamento em 31 de março de 2020.

§ 1º. A anuidade poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2020, 2ª parcela em 28/02/2020, 3ª parcela em 31/03/2020, 4ª parcela em 30/04/2020 e 5ª parcela em 31/05/2020.

§ 2º. A anuidade, se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no caput deste artigo, terá os seguintes descontos:

- I. Desconto de 10% para pagamento até 31 de janeiro de 2020: R\$ 260,50.
- II. Desconto de 5% para pagamento até 28 de fevereiro de 2020: R\$ 274,98.

§ 3º. O profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2020, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% ao mês, mais de 2% sendo que poderá parcelar a anuidade em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1 % ao mês.



§ 4º. A anuidade de pessoa física, com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor de R\$ 289,45, sendo o vencimento de 1ª parcela na data do registro do profissional e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcela ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, conforme tabela, com data final de pagamento em 31 de março de 2020.

VALOR DO CAPITAL SOCIAL

Até R\$ 50.000,00	R\$ 289,45
de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 547,54
de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 821,32
de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.095,09
de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.393,76
de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.642,64
Acima de R\$ 10.000.001,00	R\$ 2.190,18

§ 1º. A anuidade de pessoa jurídica poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2020, 2ª parcela em 28/02/2020, 3ª parcela em 31/03/2020, 4ª parcela em 30/04/2020 e 5ª parcela em 31/05/2020.

§ 2º. A pessoa jurídica que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2020, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% ao mês, mais de 2% sendo que poderá parcelar a anuidade em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1 % ao mês.

§ 3º. A anuidade de pessoa jurídica com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

TAXAS PESSOAS JURIDICAS

- I. Taxa de Análise de Registro: R\$ 266,74
- II. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 54,76

TAXAS PESSOAS FISICAS

- I. Taxa de Análise de Registro: R\$ 54,76
- II. Expedição de 2ª via ou substituição de carteira: R\$ 54,76

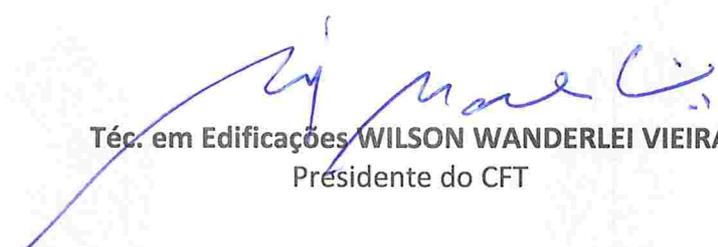


- III. Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 54,76
- IV. Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 111,07
- V. Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 89,95
- VI. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 54,76
- VII. Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 333,21
- VIII. Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 333,21

Parágrafo Único. As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.

Art.7º. Todos estes valores serão corrigidos no 1º dia do ano de 2021 pelo INPC do período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, conforme estabelecido na Lei nº 13.639 de 2018.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT